



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



LEI COMPLEMENTAR Nº 138/2023.

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 66/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ABIGAIL CATELI DIAS, Prefeita Municipal de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e a promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº 66/2011 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - *A função de Diretor de Escola será exercida por docente do quadro que receberá além do vencimento ou salário de seu cargo/emprego, a retribuição de 60% (sessenta por cento) do salário base do Professor II e deve ser indicado pelo Diretor Municipal de Educação e nomeado pelo Poder Executivo.*

Parágrafo Único: *A função do Diretor de Escola será exercida por docente do quadro, que receberá além do vencimento ou salário de seu cargo/emprego, a retribuição de 77% (setenta e sete por cento) do salário base do Professor I e deve ser indicado pelo Diretor Municipal de Educação e Nomeado pelo Poder Executivo.*

Art. 2º - Ficam inseridos no Artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 66/2011, os parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

§1º - *Pelo Exercício da função de Coordenador Pedagógico o docente receberá além do vencimento ou salário do seu cargo/emprego, a retribuição correspondente a 30% (trinta por cento) do salário base do Professor II, no qual o professor estiver enquadrado.*

§2º - *Pelo exercício da função de Coordenador Pedagógico o docente receberá além do vencimento ou salário do seu cargo/emprego, a retribuição correspondente a 44% (quarenta e quatro por cento) do salário base do Professor I, no qual o professor estiver enquadrado.*

Art. 3º - Ficam inseridos no Artigo 34 da Lei Complementar Municipal nº 66/2011, os Incisos XIX e XX, com as seguintes redações:

XIX – pelo exercício de Direção: 60% (sessenta por cento) do salário base quando Professor de Educação Básica II e 77% (setenta e sete por cento) do salário base do Professor de Educação Básica I;

XX – Pelo exercício de Coordenador Pedagógico: 30% (trinta por cento) do salário base do Professor de Educação Básica II e 44% (quarenta e quatro por cento) do salário base do Professor de Educação Básica I.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91


"Simpatia do Centro Oeste"



Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das verbas próprias já constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

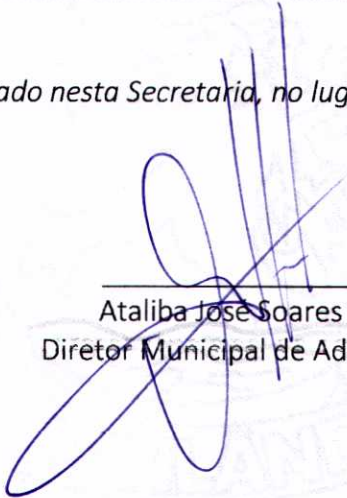
Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P.M. "JOÃO MANZANO", 15 DE AGOSTO DE 2023.



Abigail Cateli Dias
Prefeita Municipal

Publicado e Afixado nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.



Ataliba José Soares Guerra
Diretor Municipal de Administração